

1968.

369

Lei n.º 11/68 - (30/1/68)
Dispõe sobre a cobrança da taxa
de assistência

A Câmara Municipal de Vencedores
de Espirito Santo, decretou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a cobrar a taxa de assistência, no índice
de 1% (um por cento), a qual, incidirá
sobre os vencimentos dos contribuintes obri-
gatórios do Instituto de Pensões dos Servidores
do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), conforme
determina o art. 57, da lei n.º 1.567, modificada
pela lei n.º 2.603, de 11 de fevereiro de 1963.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entra
esta lei em vigor, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Espirito Santo, 30 de janeiro 1968
yaelson y mudo lopes

370

Lei n.º 2/68 - (30-2-68)
Dispõe sobre pagamentos de horas-
extras.

A Câmara Municipal de Vencedores de
Espirito Santo, decretou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a pagar horas extras de serviços aos ocupantes
dos cargos de Instrutor, Motorista e Operários,
a partir de 1.º de janeiro do corrente ano;

Art. 2.º - Para execução desta lei, fica o Poder Execu-
tivo Municipal autorizado a anular as
dotações necessárias. 3.1.4.0-46

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, outorga esta lei em vigor, na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Espora Fely, 30 de janeiro de 1968
 Yalsony Yalsony

(331)

Lei nº 3/68 - (30-2-68)
 Outorga a Prefeitura Municipal a
 outorga de outorga de terreno.

A Câmara Municipal de Espora Fely, outorga e a Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espora Fely, outorgando a outorga de outorga de terreno urbano, situado à Rua Domício Sepúlveda de Carvalho, nº 1, na Cidade de Espora Fely, Estado de Minas Gerais, medindo 7.300 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), de propriedade de Sr. Joaquim Gripp e sua mulher;

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º desta lei, da área de 7.300 m², a outorga de outorga de terreno, de conformidade com a planta urbanística da Cidade de Espora Fely;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Espora Fely, fica, ainda, outorgando a outorga de outorga de terreno, de conformidade com a planta urbanística da Cidade de Espora Fely;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Espora Fely, outorgando, ainda, a outorga de outorga de terreno, de conformidade com a planta urbanística da Cidade de Espora Fely;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, outorga esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espora Fely,